

PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO PRESENTE. **2023-2027**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 39

Publica

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0010/2025 - SEMED

O(a) Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL COMERCIAL COMOPOSTO POR 1 SALAO E 2 BANHEIROS, SITUADO NA RUA MIXICO NONATO, Nº 1064, BOM NOME, LIMOEIRO DO NORTE QUE SERVIRÁ DE SALAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA A ESCOLA FRANCISCO JACY LUZ, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CEARÁ,** conforme especificações constantes do documentos que compõem este processo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação tem como base legal o disposto no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação se deve ao fato do imóvel atender satisfatoriamente as necessidades da Administração, sobretudo, no que se refere à localização, infraestrutura física, logística e utilidade, fator determinante para a sua escolha, como forma de assegurar a continuidade do serviço público na sua essência.

Também, cuidamos de observar o preenchimento dos requisitos determinados pelo art. 74, inciso V e o § 5º, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 14.133/21, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim, pelas razões acima expostas e com arrimo no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, no parecer jurídico da lavra da nossa Procuradoria, bem como em toda a documentação técnica e probatória que compõem estes autos, resta devidamente justificada a referida contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



PREFEITURA DE
**Limoeiro
do Norte**
GESTÃO LEGÍTIMA, EFICIENTE, TRANSPARENTE

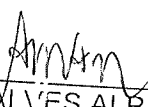
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 40

Rubrica

O preço da referida locação se deu em função da avaliação prévia feita pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de LIMOEIRO DO NORTE/CE, para esta finalidade, que recai sobre o imóvel com as especificações abaixo, cujo valor guarda coerência com a realidade de mercado.

INFORMAÇÕES SOBRE O IMÓVEL	
TIPO	Imóvel comercial
ÁREA CONSTRUIDA m ²	126,00m ²
ENDEREÇO	Rua Mixico Nonato, nº 1064, Bom Nome, Limoeiro do Norte/CE
VALOR MENSAL	700,00 (setecentos) reais
PRAZO	12 (doze) meses
PROPRIETÁRIO	DELIO JACKSON DE AMORIM
ENDEREÇO	Rua Francisco Holanda, 775, Santa Luzia, Limoeiro do Norte – Ceará
CPF	931.586.533-20

Limoeiro do Norte - Ce, 27 de maio de 2025.


ANA MARIA ALVES ALBUQUERQUE
Secretária de Educação - SEMED